



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.792 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a realização do Evento Subida de Montanha de Monte Alegre do Sul”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o evento Subida de Montanha de Monte Alegre do Sul, a realizar-se nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2025.

Art. 2º A autorização de utilização, a título precário, de espaço público para colocação de praça de alimentação, caso haja interesse, será concedida considerando o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser recolhido aos cofres públicos, sendo a providência de instalação e o consumo de energia de inteira responsabilidade do requerente.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

Art. 3º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento junto à Prefeitura Municipal que, a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o “caput” deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º Fica vedada a autorização de espaço às pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívida de valores não recolhidos referente a cessão de uso de espaço público em eventos municipais, sob responsabilidade de verificação e providências do Setor de Fiscalização.

Art. 4º Fica o requerente detentor da autorização do segmento alimentício obrigados a atender à legislação pertinente e submeter-se a vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade.

Art. 5º A circulação de veículos na Estrada Vicinal Prefeito Claudio Tedeschi será intermitente nos dias 25 e 26 de outubro, das 7h às 16h.

Parágrafo Único Poderá o Setor de Trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo de veículos no município.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 6º É obrigatório à empresa realizadora do evento esportivo automobilístico, manter no local, às suas expensas, uma UTI móvel, bem como equipe de resgate para prestação de atendimento em caso de ocorrência.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 10 de outubro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 10 de outubro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal